



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000022/2024
Processo: 10207-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 022/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 022/2024, que **"Inclui como tema transversal a ser abordado, no ensino fundamental, em escolas públicas e particulares do município, a Educação Tecnológica, e Institui o Prêmio Inovação Educativa e Consciência Tecnológica."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa, desde que atendidas as orientações de alteração no sentido de configurar o projeto de lei como autorizativo, bem como efetuar correções técnicas legislativas.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em que visa à inclusão da Educação Tecnológica como tema transversal no ensino fundamental das escolas públicas e particulares do município, ao lado da instituição do Prêmio Inovação Educativa e Consciência Tecnológica. No âmbito educacional, estudos apontam para os benefícios do uso da tecnologia no processo de aprendizagem. Plataformas digitais, recursos interativos e ferramentas educacionais online têm o potencial de enriquecer o ensino, proporcionando experiências de aprendizado mais dinâmicas e personalizadas. A inclusão da Educação Tecnológica nas escolas não apenas prepara os estudantes para o mundo profissional, mas também fomenta habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração. A conscientização sobre os riscos



tecnológicos e a ética em inteligência artificial torna-se ainda mais relevante diante do aumento da dependência da sociedade em sistemas automatizados. Dados indicam que a inteligência artificial está permeando diversas áreas, desde a medicina até a tomada de decisões em setores governamentais e empresariais. Portanto, capacitar os estudantes a compreenderem os desafios éticos e as possíveis implicações sociais da tecnologia é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável e ético da sociedade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 022/2024, que **"Inclui como tema transversal a ser abordado, no ensino fundamental, em escolas públicas e particulares do município, a Educação Tecnológica, e Institui o Prêmio Inovação Educativa e Consciência Tecnológica"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, fundamentado nos princípios constitucionais do direito à educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo, contudo, serem atendidas as orientações de alteração no sentido de configurar o projeto de lei como autorizativo e efetuar correções técnicas legislativas, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de março de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

